



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**

**EDITAL 004/2020**

**Edital de Seleção Pública de Profissionais de Costura para Produção de Máscaras para Contenção da COVID-19**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições, torna pública a Chamada para fomento à produção de máscaras de tecido por costureiros(as) (pessoa física), a serem distribuídas para uso da comunidade interna e externa para a contenção do contágio pela COVID-19, nos termos do presente edital e seus anexos.

Cada câmpus e a reitoria designarão um setor ou servidor que será responsável pelo julgamento das candidaturas, distribuição dos materiais e recepção das máscaras confeccionadas.

**1. DO OBJETIVO**

1.1. O Edital para Produção de Máscaras para contenção da COVID-19, organizado pela Reitoria do IFSul, tem como objetivo fomentar à produção de máscaras de Tecido por costureiros(as) (pessoa física) a serem distribuídas para uso da comunidade externa com fins à contenção do contágio pelo Coronavírus, nos termos do presente edital e seus anexos.

1.1.1. Serão credenciados(as) até 05 (cinco) costureiros(as) pessoas físicas, com residência no município de Jaguarão.

1.1.2. O número de credenciamentos poderá ser ampliado, em caso de necessidade institucional e disponibilidade orçamentária.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. É requisito que os candidatos apresentem as seguintes condições:

- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de início das inscrições;
- b) dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido, o que envolve máquina de costura, tesoura e agulhas.

2.2. O IFSul disponibilizará, aos candidatos selecionados, os seguintes insumos para produção das máscaras:

- a) tecido;
- b) elástico;
- c) linha para costura.

2.2.1. O IFSul não disponibilizará máquina de costura ou outro equipamento necessário à produção das máscaras.

2.2.2. O candidato deve dispor de espaço/local próprio para a produção das máscaras ou corte de tecidos. O IFSul não disponibilizará local ou espaço para a instalação e/ou uso dos equipamentos de costura.

2.3. As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no edital deverão ser mantidas pelos candidatos durante toda a execução do objeto.

2.4. Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa.

2.5. As inscrições são gratuitas e *on-line* em endereço virtual constante deste edital e o ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

2.6. A retirada de material, bem como a entrega das máscaras deve ser realizada no endereço abaixo:

Corredor das Tropas nº 801

2.6.1. Eventualmente, e dentro da possibilidade do IFSul, a entrega do material e a retirada das máscaras poderá ser realizada no endereço do candidato aprovado.

## **3. DO CRONOGRAMA**

3.1. O presente edital obedecerá ao seguinte cronograma:

<b>ETAPAS</b>	<b>DATA</b>
Lançamento do Edital e abertura das inscrições	24/06/2020
Encerramento das inscrições	01/07/2020
Resultado parcial (pré recurso)	03/07/2020
Interposição de recurso	04 e 06/07/2020
Resultado final	08/07/2020

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro a produção de máscaras para conter o avanço da COVID-19, a partir deste edital, são estimados no valor global de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), distribuído conforme a produção das máscaras, de acordo com a tabela a seguir:

<b>Quantidade</b>	<b>Profissional Credenciado</b>	<b>Valor Pago por máscara</b>	<b>Periodicidade de pagamento</b>
05	Costureiro(a)	R\$ 0,50	A cada entrega

4.1.1. O recurso previsto no item 4.1. poderá ser aumentado conforme necessidade do IFSul pela produção de máscaras e disponibilidade orçamentária.

4.2. A duração total do plano de trabalho será de até 1 (um) mês, prorrogável por mais um mês, a contar da divulgação dos resultados.

4.3. O procedimento administrativo para pagamento será por meio de depósito em conta corrente em nome do próprio candidato.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. A inscrição para credenciamento ao Edital para Produção de Máscaras para contenção do COVID-19 será realizada por meio eletrônico através do e-mail: [jg-depex@ifsul.edu.br](mailto:jg-depex@ifsul.edu.br) devendo constar os dados solicitados no item 5.2.

5.1.1. O e-mail deverá ser enviado até às 23h59min do dia 01/07/2020. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo.

5.1.2. Será considerado apenas uma candidatura por pessoa, e em caso de mais de uma submissão, será considerada apenas o último envio.

5.2. No ato da inscrição, o(a) proponente deve obrigatoriamente enviar por escrito no corpo do e-mail os seguintes dados:

- I) Nome completo
- II) Número do RG ou cédula de identidade;
- III) Número do CPF (só para brasileiros)
- IV) Endereço completo;
- V) Telefone para contato;
- VI) Experiência profissional.

## **6. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

6.1. Todas as candidaturas regularmente inscritas serão analisadas pela Comissão de Seleção.

6.2. O e-mail de inscrição, juntamente com os dados solicitados, serão submetidos à apreciação da Comissão de Seleção, e no prazo estipulado por este edital (item 3. CRONOGRAMA), será emitido o deferimento da inscrição e situação de habilitação.

6.3. Diante da falta de algum dado solicitado, no e-mail de inscrição, a inscrição será indeferida.

6.4. Caso o número de inscritos seja maior que o número de vagas, será realizado sorteio, em data e local posteriormente definidos e divulgados pela comissão.

6.5. O resultado do sorteio estará disponível na página do edital no site do IFSul, contendo o dia e o horário para comparecer ao endereço, indicado no item 2.6 para a entrega dos documentos comprobatórios.

6.5.1. Os candidatos sorteados, mas que excedam o número de vagas, integrarão um CADASTRO RESERVA, segundo a ordem sorteada, para o caso de desistência ou descredenciamento da pessoa física inicialmente credenciada.

6.6. Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e as orientações do edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e à forma de apresentação dos documentos exigidos.

6.7. Caso a documentação não seja entregue conforme requisitos deste edital, incluindo prazo para envio, o credenciamento do candidato será cancelado.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1. Caberá recurso referente ao resultado das candidaturas deferidas.

7.2. Os recursos deverão ser submetidos na data informada por meio deste e-mail: [jg-depex@ifsul.edu.br](mailto:jg-depex@ifsul.edu.br).

7.3. Será aceito apenas um recurso por candidato, que deverá apresentar fundamentação lógica e documental de forma a permitir a análise pela Comissão Gestora. Na etapa de recurso, não será permitido adicionar informações ou modificar a proposta submetida.

7.4. Em caso de deferimento do recurso, será publicado o resultado final da etapa com a informação devidamente retificada.

7.5. Não haverá reapreciação do recurso.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DAS MÁSCARAS PRODUZIDAS**

8.1. O candidato selecionado deverá possuir conta bancária ou conta poupança pessoal, para pagamento das máscaras produzidas, a qual deverá estar em seu nome, para candidato estrangeiro, o pagamento será por ordem bancária.

8.2 Somente serão aceitas contas do tipo “conta corrente” ou “conta poupança”.

8.3. É permitida a desistência do credenciamento na participação do Edital Produção de Máscaras para contenção da COVID-19 a qualquer momento, devendo a ação ser comunicada por meio do e-mail [jg-depex@ifsul.edu.br](mailto:jg-depex@ifsul.edu.br), com ciência de todos os envolvidos.

## **9. DOS DIREITOS DE IMAGEM E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9.1. Poderão ser realizados pelo IFSul registros de imagem e som durante a participação no presente edital. Os participantes concordam em ceder, sem qualquer ônus, o direito de divulgação da identificação dos proponentes, em todos os materiais de divulgação e publicação por qualquer meio ou técnica, durante e após a execução do presente edital.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A participação no presente edital implica o conhecimento e a concordância das regras constantes neste edital.

10.2. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Gestora do câmpus.

Jaguarão, 24 de junho de 2020.

Magda Santos dos Santos  
Diretora do Câmpus Avançado Jaguarão